



Número: **0000711-03.2015.8.15.2001**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **13/01/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acessão, Perda da Propriedade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVETE ALVES DA CRUZ (AUTOR)		DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)	
MOVIMENTO DOS SEM TERRA MST (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29938 373	17/04/2020 04:53	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

DESPACHO

Vistos, etc

Ao analisar os autos, verifica-se na petição do promovido informação sobre o falecimento da parte autora.

De outro lado, em consulta realizada ao Sistema PJE, o Ministério Público constatou a existência de inventário dos bens deixados pela pessoa falecida.

Daí, existe a figura do espólio, .fazendo-se necessário a habilitação do espólio no processo.

Assim, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 30 dias, e a intimação do espólio, processo de inventário indicado na cota ministerial, para que manifestar-se interesse na sucessão processual, nesse prazo, se habilitando nos autos para integrarem o polo ativo da lide, sob pena de extinção, conforme dispõe o art. 313, § 2º, II, do CPC.

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

ROMERO CARNEIRO FEITOSA

Juiz(a) de Direito

